

Timbre: Armas da República  
 Justiça Militar  
 AUDITORIA DA 9ª C.J.M.  
 Campo Grande - MT

Sigiloso

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

FRANÇOIS JACQUES JENTEL, francês, exercendo o sacerdócio na Igreja Católica, residente em Santa Terezinha, localidade desta Estado e JOSÉ NORBERTO SILVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente em Santa Terezinha, foram denunciados como transgressores da Lei de Segurança Nacional em seu artigo 39, itens III e IV. O inquérito que serviu de base à denúncia foi realizado por determinação do então Secretário de Segurança deste Estado, conforme se vê da portaria constante nos autos as fls. 8, datada de 04 de março de 1972. No IPM foram ouvidas testemunhas, realizados exames periciais em pessoas feridas no tiroteio havido quando do encontro entre policiais acompanhados de funcionários e serviços da Companhia de Desenvolvimento do Araguaia e posseiros de Santa Terezinha e região circunvizinha. Foi recebida a denúncia pelo despacho de fls. 134 e os acusados interrogados, na ordem da autuação, respectivamente, aos 3 de julho de 1972 - (Lfs. 159 a 164 verso) e 6 de outubro de 1972 (fls. 195 a 199). O rol de nomes indicados no rodapé da denúncia é constituído de seis pessoas. Foram ouvidas duas destas testemunhas, isto é, os dois oficiais que participaram da escolta policial recebida a bala na localidade onde se construía um ambulatório na corrutela de Santa Terezinha. As demais testemunhas indicadas na denúncia não se fizeram ouvir, pois delas o Ministério Público desistiu às fls. 359. Duas pessoas prestaram informações por determinação do Conselho Permanente de Justiça - (fls. 219 e 224) e (fls. 304 a 305). As defesas dos dois acusados apresentaram nomes de pessoas que deporiam em sessão do Conselho, apresentando-se apenas uma das indicadas pelo acusado François Jacques Jentel (fls. 372 a 375 verso). As partes desistiram da tomada de novos depoimentos e lhes foi dada vista dos autos na forma prevista pelos artigos 427 e 428 do Código de Processo Penal Militar. O Ministério Público ratificou a denúncia e a defesa, por seus advogados, manifestou esperança na absolvição de seus constituintes. O processo, estando devidamente preparado, foi mandado à sessão de julgamento, hoje realizado, no qual, o órgão do Ministério Público, por uma hora, realizou acusação expondo que o Padre acusação pleiteara a reforma agrária por meio violento, a guerra, quando os princípios da Revolução de 31 de março de 1964 aspiram essa modificação por meios pacíficos. Disse que Jentel, quando deveria ter por símbolo o Cristo, comportava-se como um guerrilheiro, distribuindo armas e munições aos posseiros violentos. Quanto ao acusado José Norberto Silveira, criava o ambiente próprio para a atividade subversiva do sacerdote, dando oportunidade para que as classes sociais se chocassem, inclusive, abusivamente, demolindo o ambulatório que o padre construía. Daí, perorou, aguardar a condenação de ambos os acusados nas penas previstas no artigo 39, itens III e IV da Lei de Segurança Nacional. A defesa foi iniciada com a palavra de um dos advogados do acusado François Jacques Jentel, quem pleiteara, antes, fosse reconhecido em seu favor / maior tempo para produzir a defesa. O Conselho, por unanimidade, indeferiu essa pretensão, assegurando-lhe a meia hora indicada por lei. Em síntese, o defensor do padre afirmou: 1. - foi convidado para essa defesa por alto órgão da Igreja Católica; 2. - o IPM aspirou fazer / trama contra o padre Jentel, dando-o como um transgressor da norma penal, aquela que o submete ao julgamento pela Justiça Militar; 3. que o padre Jentel foi agredido em sua obra social, a construção do ambulatório, o que ocasionou revolta entre os posseiros, os beneficiários desta realização; 4. - que, o movimento de reação foi organiza-

do pelos próprios posseiros, sem interferência do padre; 5. - o acusado Jentel não cometeu crime contra a Segurança Nacional, assunto mal estudado neste país - há crime contra a segurança quando esta corre risco em suas feições internas ou externas; 6. - no incidente de Santa Terezinha não se lo brigou luta de classes e sim uma escaramuça entre posseiros e dirigentes da Companhia de Desenvolvimento do Araguaia e seus serviçais; 7. - concluía pela absolvição do padre Jentel, pois que não fizera um ato contrário à segurança do país. Dada a palavra a um dos advogados do acusado - José Norberto Silveira, disse este que se verdadeira fosse a versão do acusado Jentel, o seu constituinte estaria incluso no artigo 163 do Código Penal Comum e não em disposição da lei de Segurança; que razão dava ao advogado de Jentel, quando este mostrava incorrer na espécie ferindo o dec. lei 898, de 1969. Pedia fosse reconhecida a incompetência da Justiça Militar/ para julgar seu constituinte. Nos minutos finais argumentou o segundo advogado de José Norberto Silveira, esposando a tese de que seu cliente não cometera o crime pelo qual fora denunciado, mas acusando o padre Jentel de ofensor da norma penal indicada na denúncia. O Ministério Público não replicou, motivo porque a sessão se transformou em secreta, quando o Auditor deu informações aos demais juizes da matéria de Direito. Todos os integrantes do Conselho se manifestaram aptos a votar, e, tomada, pelo Presidente, a decisão, esta assim se concretizou: a - por quatro votos contra um, o do auditor, foi o padre François Jacques Jentel condenado a DEZ (10) anos de reclusão, como transgressor do artigo 39, itens III e IV do decreto lei 898, de 1969; b - por cinco votos se determinou o processo fosse remetido à Comarca de Barra do Garças para que o acusado José Norberto Silveira ali prestasse contas ao Judiciário Comum, face seus atos não alcançarem as disposições do dec.-lei 898 e sim a norma penal comum. A maioria dos juizes concluiu pela condenação do padre François Jacques Jentel por senti-lo como um perigoso elemento, que, usando de sua liderança, estaria em nosso país tramando movimentos de choques de classes sociais entre si e com as próprias Forças Armadas. Usou de seu poder de persuasão para levar miseráveis posseiros ao campo da luta / armada, não se preocupando nem mesmo com a eventualidade do risco de graves ferimentos de pessoas, o que realmente aconteceu. Cidadãos / portadores dessa personalidade criminosa não podem estar aspirando a liberdade e, diante dos termos legais (art. 39, itens III e IV, do dec.-lei 898), não trepidou essa maioria em impor ao padre a pena mínima prevista para o seu crime, qual seja, 10 anos de reclusão. Quanto ao acusado José Norberto Silveira, seu comportamento foi de desrespeito às normas de boa convivência social, a ponto de ofender a lei comum, o que o põe na obrigação de responder pelo seu crime - danos contra a obra que se levava a efeito em Santa Terezinha - na órbita do direito comum, em Barra do Garças.

Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sala das Sessões do Conselho de Justiça da Auditoria da 9ª Circunscrição Judiciária Militar, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e tres.

(Assinado): Major José Maciel de Moura - Presidente  
2º Ten. Luiz Gonzaga Quilião - Juiz  
2º Ten. Josué Luiz da Silva - Juiz  
2º Ten. Eduardo Tavares Maciel - Juiz  
Dr. Plínio Barbosa Martins, Juiz Auditor  
2º Substituto.

**VOTO VENCIDO:** Discordei frontalmente da decisão do Conselho Permanente de Justiça para o Exército, quem sempre anteriormente, com discrepância acompanhou meu parecer, porque não vejo na conduta do Pe. François Jacques Jentel a personalidade de um criminoso. Ao contrário: in veja-me a sua coragem de abandonar a super desenvolvida França e vir, há quase 20 anos, embrenhar-se na amazonia matogrossense para dar um pouco de civilização e bondade cristã ao índio e brasileiro que naquelas plagas inóspitas viviam. Por muito perigo passou e doenças malignas sofreu, tudo pela sua dedicação a solidariedade humana, tão defendida e estimulada por vários Papas em conhecidas encíclicas. Alguém batiza a Igreja de comunista, porque se interessa ela pelo desamparo social. Não aceita o cristão sadio o sofrimento de muitos ao lado da felicidade de poucos. Estes devem ceder algo sobre o que exercem domínio para que esse pequeno sacrifício de uma parcela de felicidade economicamente fraco. Jentel é soldado desse pensar, desse entender, onde o egoísmo é característica que desonra. Em sua luta pelo abandonado conseguiu, no Canadá, ajuda financeira para edificar um ambulatório na povoação de Santa Terezinha, lugarejo de pouco mais de mil habitantes, situada a 800 quilômetros da sede da Comarca a que pertence Barra do Garças. Aglomerado humano perdido no sertão brasileiro sem estrada que a ligue ao resto do país. Ali se chega singrando o Araguaia ou por via aérea. Lá é poderosa, rica, a Codeara. Faz o que lhe apetece. Entendeu que a obra social do padre invadia alguns centímetros a Avenida que existe numa planta que determinou fosse confeccionada. Não vacilou o seu Gerente, o acusado Silveira, e destruiu o início da obra de maneira acintosa, deteriorando o material que ali fora colocado. Fez-se representante do judiciário para decidir. Os posseiros da região, os beneficiários do futuro ambulatório, insurgiram-se com o ato de quem também luta pela sua expulsão das antigas áreas de terras das quais se utilizam. Organizaram a defesa do ambulatório. O padre nega tenha participado desta união de esforços armados em defesa do que era seu. Mas, se a lei civil, no artigo 502, diz: "O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se, ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo", porque entender que esses posseiros exageraram? E Jentel, tão logo foi destruída a sua obra levou o fato ao conhecimento da Autoridade judiciária. (vide fls. 107 a 108). Assim, mesmo ele estivesse, à força, defendendo o resultado de uma de suas obras, estaria com o Direito ao seu lado. Mas, como dissemos, negou o padre soubesse dessa disposição. E, diante das injustiças e das agressões, sou, como cidadão, como advogado e como juiz, desassombrado defensor do instituto da legítima defesa. Não me importam as pressões dos que ditam caminhos a ser seguidos. Devemos percorrer o itinerário da independência, sujeitos apenas à força de nossa consciência. E esta grita em meu ser não se tratar de justa e humana a condenação de quem trilha o caminho de Jentel. Seus atos põem-no distante do marxismo. Fosse essa filosofia-política, não professaria o catolicismo; desse razão a Marx não estaria metido na mata amazônica mas, sim, nalguma populosa cidade para doutrinar a massa e conseguir com sucesso os embates das classes sociais. Na maneira de se conduzir o pe. Jentel entrevejo um exemplo cristão a ser seguido; quisera muitos e muitos seguidores criasse, pois assim a face do mundo ficaria mais próxima do justo e distante das desigualdades. Jentel merece um premio não a prisão. Chocante, profundamente ingrata a condenação de quem por quase dois decênios lutou no perdido interior brasileiro pela sua integração ao que é sadio e defensável. Os ferimentos de que fala o processo deveriam ser apurados na justiça comum, em Barra do Garças, para onde o processo deveria ser submetido. A severa lei de segurança nacional trata dos atentados à ordem interna e externa da nação. Esforço-me e não vislumbro nos atos de Jentel um impulso contrário à paz brasileira. Vejo sim muita humildade e abandono em favor de uma causa que visa o engrandecimento e o respeito à pessoa humana. No futuro a compreensão dos homens lhe fará justiça.

Assinado: Dr. Plínio Barbosa Martins, Juiz Auditor, 2º Substituto.